



**Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000145

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12026/02/14000145

|                          |                                                                                     |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>      | 000145/2026                                                                         |
| <b>Data / Horário</b>    | 13/02/2026 - 21:04:07                                                               |
| <b>Ementa</b>            | PLO Nº 33/2026 Dispõe sobre a alteração na Lei 1.211/2017 e dá outras providências. |
| <b>Autor</b>             | Mesa Executiva - Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários                              |
| <b>Natureza</b>          | Legislativo                                                                         |
| <b>Tipo Matéria</b>      | Projeto de Lei Ordinária                                                            |
| <b>Número Páginas</b>    | 2                                                                                   |
| <b>Número da Matéria</b> | 33                                                                                  |
| <b>Emitido por</b>       | Fernanda                                                                            |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## PROJETO DE LEI Nº 33/2026

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI 1.211/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Autor: Mesa Diretora**

**Art. 1º** - Fica incluído na Lei 1.211/2017 o artigo 78E com a seguinte redação:

***Art. 78E** – Será concedida gratificação especial no valor de 30% (trinta por cento) do nível básico ocupado pelo servidor, para que este exerça a função de Fiscal de Contratos, que tem por obrigação acompanhar e monitorar diretamente a execução física, técnica e administrativa para assegurar o cumprimento das obrigações, prazos e cronogramas, registrar e documentar, anotando todas as ocorrências na execução do contrato, reportando à autoridade superior qualquer irregularidade que ultrapasse sua competência, exigir correção da contratada a correção imediata de falhas, vícios ou produtos/serviços que não correspondam ao edital, subsidiar o gestor com informações relevantes, como notas fiscais, relatórios de medição e documentos de cumprimento de encargos trabalhistas/previdenciários, informar com antecedência as datas de vencimentos dos contratos para que exista tempo hábil para providências.*

**Art. 2º** - Fica incluído na Lei 1.211/2017 o artigo 78F com a seguinte redação:

***Art. 78F** – Será concedida gratificação especial no valor de 30% (trinta por cento) do nível básico ocupado pelo servidor, para que este exerça a função de Ouvidor, que deve implementar e melhorar o serviço de ouvidoria da Câmara Municipal, receber, analisar e encaminhar solicitações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias sobre atos da administração pública e do próprio Tribunal, gerenciar pedidos de acesso à informação com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), atuar na mediação entre o cidadão e a instituição, fundamentando-se na ética e transparência, acompanhar as providências adotadas pelos setores técnicos e manter o cidadão informado sobre o andamento e resultado de suas demandas, apresentar quadrimestrais e anuais das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

**Art. 3º** - O artigo 75 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 75** - *Ao servidor será concedida gratificação especial para inserir, atualizar, e controlar as mídias sociais oficiais da câmara municipal de Carambeí, no valor de 30% (trinta por cento) do salário base.*

**Art. 4º** - Ficam revogados os Anexos I e II da Lei 1.211/2017.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

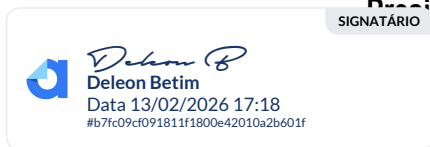
Carambeí, em 13 de fevereiro de 2026.



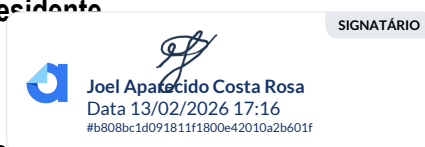
**ECLAITON MOREIRA BUENO**  
Presidente



**ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**  
Vice-presidente



**DELEON BETIM**  
1º Secretário



**JOEL APARECIDO COSTA ROSA**  
2º Secretário

